



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 – Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 – Castelo – CEP 13070-000 – Campinas/SP – Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CLAUDIA APARECIDA HUMBERTO, abaixo assinado, brasileira, divorciada, publicitária, maior, portadora do RG nº: 20.776.062-7 e CPF nº: 150.006.748-20, residente e domiciliada à Rua General Osório, nº 1539, Apartamento 43. Campinas-SP.

Email: claudia.humberto@paicacampinas.org

Tel: (19) 98273-0136

Representante legal do CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.957.065/0001-95, com sede à Rua Ernesto Luís de Oliveira nº100, Vila 31 de Março, Campinas-SP, CEP 13.091-551, requer de V.S.a seja Registrado o incluso Estatuto datado de 26/06/2024.

REGISTRO ANTERIOR Nº 085858

Campinas, 20 de Julho do 2024



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA APARECIDA HUMBERTO
Data: 20/07/2024 12:41:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

.....
CLAUDIA APARECIDA HUMBERTO

CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE
CNPJ nº 18.957.065/0001-95

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA


Ficam convocados os senhores associados do Centro de Referência PAICA - Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários, no dia **26 de junho de 2024**, na Rua Ernesto Luís de Oliveira nº100, Vila 31 de Março, Campinas - SP, CEP 13.091-551, às 18hs em primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Extraordinária

1. Alteração do Estatuto Social e Consolidação do Novo Estatuto Social

Não havendo quórum suficiente para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, fica desde já estabelecido que se reunirá, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário marcado, conforme norma estatutária.

Campinas, 18 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIA APARECIDA HUMBERTO**
Data: 18/06/2024 15:23:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIA APARECIDA HUMBERTO

Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 26 de junho de 2024, às 18:30 horas, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) os associados do Centro de Referência PAICA —Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (PAICA), inscrito do CNPJ 18.957.065/0001-95, situado à Rua Ernesto Luís de Oliveira, 100, Vila 31 de março, Campinas-SP, para discussão e aprovação da revisão estatutária pelos associados inscritos em Lista de Presença anexa, **destacando que houve número legal de associados para tal deliberação.**

A Assembleia foi presidida pela presidente do PAICA, CLÁUDIA APARECIDA HUMBERTO, brasileira, divorciada, publicitária, maior, portadora do RG nº 20.776.062-7 e do CPF nº 150.006.748-20, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP, na Rua General Osório, 1539, apartamento 43, e secretariada pela 1ª Secretária do PAICA, FERNANDA LUCISANO BOTELHO DO AMARAL CAVALCANTE, brasileira, casada, arquiteta, maior, portadora do RG nº 29.954.803-x e do CPF nº 303.120.568-50, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP, na Rua Dr. Mario Natividade, 1080 Torre 1 Apto.51.

Foi apresentada a pauta com a ordem do dia, bem como os pontos de reforma estatutária propostos em cada artigo do Estatuto. Houve apreciação de todos os associados presentes, com suas respectivas considerações. Sequencialmente, o documento com as reformas propostas foi levado a votação, sendo aprovado, em sua totalidade, por unanimidade. Em anexo a versão final aprovada e consolidada do novo Estatuto.

Sendo assim, sem mais para o momento, foi lavrada a presente Ata.

Campinas, 26 de junho de 2.024

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA LUCISANO BOTELHO DO AMARAL C
Data: 20/07/2024 21:33:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Lucisano Botelho do Amaral Cavalcante
1ª Secretária

CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CNPJ 18.957.065/0001-95
Rua Ernesto Luís de Oliveira, nº 100 - Vila 31 de março - Campinas/SP - CEP: 13091-551
Email: contato@paicacampinas.org - Telefone: (19) 99677-4214

CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA
“PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”
**LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 26 DE JUNHO DE 2024**

NOME	RG	ASSINATURA
Segunda L. B. Amaral Cavalcante	29954803-X	<i>Segunda L. B. Amaral</i>
Luciana H. Tozzi	29303892-2	<i>Luciana H. Tozzi</i>
Claudio A. Humbank	20.776.082-7	<i>Claudio A. Humbank</i>
VENA LUCIA DA - D FERRAZ	3.610.014-6	<i>Vena Lucia da Ferraz</i>
PAULA C. T. BAGGIO	22940538-A	<i>Paula C. T. Baggio</i>
Susy Mary Viana Ferraz	16884.767-2	<i>Susy Mary Viana Ferraz</i>
Marcio Andre L. Merys	397219660.	<i>Marcio Andre L. Merys</i>
Rebata Nogueira	18566714-4	<i>Rebata Nogueira</i>
Fernanda Andreoli	7.709.312-4	<i>Fernanda Andreoli</i>
MARIA CLAUDIA DE SOUZA ROYA	2.789.283	<i>Maria Claudia de Souza Roy</i>
Magda Lucia de Lima	19156573-8	<i>Magda Lucia de Lima</i>
Larissa Faulei Coluccini	5.426.085-1	<i>Larissa Faulei Coluccini</i>
Etta de Cassia Corrêas Costa	16107623-3	<i>Etta de Cassia Corrêas Costa</i>
Heitor Lourenço Silva	47574027-0	<i>Heitor Lourenço Silva</i>
Valeza Souza e Silva	59.320511	<i>Valeza Souza e Silva</i>
José Luiz Lima de Assis	40.691.152-6	<i>José Luiz Lima de Assis</i>
Larissa C. Mendonça	35.117.759-0	<i>Larissa C. Mendonça</i>
Mires Leiza L. B. Amaral	8632745	<i>Mires Leiza L. B. Amaral</i>
Josana Ap. Buller	6599827-3	<i>Josana Ap. Buller</i>
Márcia Maria Maccieca Esteron	19.251.470-2	<i>Márcia Maria Maccieca Esteron</i>
Lilica Célia de Faria Teixeira	18.080.381-5	<i>Lilica Célia de Faria Teixeira</i>
Marcia Cordoba Amarantes	170010405-20	<i>Marcia Cordoba Amarantes</i>
Edna Ap. Rubio Celona	14.104.129-8	<i>Edna Ap. Rubio Celona</i>
Lygia Ap. Porto Marinho	43817364-8	<i>Lygia Ap. Porto Marinho</i>
Mary Cortes Real	197056568	<i>Mary Cortes Real</i>
MAURO XAVIER COUTRIM	12.167.305-4	<i>Mauro Xavier Coutrim</i>
Kátia Petrópolis Coutrim	18.799.661-1	<i>Kátia Petrópolis Coutrim</i>

CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CNPJ – 18.957.065/0001-95

LISTAGEM DE ASSOCIADOS

Nº	NOME	WHATSAPP	CPF.
1.	Ana Claudia Rivera	(19)982144348	120.765.648-88
2.	Camila C Mendonça	(19)987609471	340.129.548-90
3.	Cirlei AP. Ferreira	(19)98277-4343	141.466.238-63
4.	Claudia A. Umberto	(19)982730136	150.006.748-20
5.	Douglas Garson Cabral	(19)988286882	250.071.918-92
6.	Edna Rubio Coloma	(19)99607-5167	066.288.548-17
7.	Eduardo Rochel Zamariola	(19)99885-6958	263.833.338-79
8.	Fernanda Andreoli	(19)99898-1492	102.161.148-45
9.	Fernanda L. B. do Amaral Cavalcante	(19)998228984	303.120.568-50
10.	Heitor Lourenço Silva	(19)999490101	380.205.458-08
11.	Isabel M. Vieira	(19)992815861	819.292.778-49
12.	Ivete Tenyzene	(19)991277420	107.949.089-17
13.	Joana Aparecida Balles	(19)997655400	292.912.678-72
14.	José Luís Lima de Assis	(19)996824479	336.053.118-03
15.	Kátia Petrocino Coutrin	(19)981020801	102.406.338-06
16.	Lavinia Faelli Coluccini	(19)992041551	178.926.328-08
17.	Layze Bertanha Leonelo	(34)999818701	329.913.228-88
18.	Léa Maria de Faria Tchan	(19)981774992	119.262.898-54
19.	Luciana Helena Tozetti	(19)991327707	293.866.898-80
20.	Luiz Alberto Ferrari	(19)992171400	326.080.808-63
21.	Magda Lúcia de Lima	(19)984518805	089.226.378.46
22.	Marcia Córdoba Amarantes	(19)982369268	068.780.558-90
23.	Marcia Maria Maccioca Estevan	(19)994182609	084.600.158-66
24.	Márcio André Lima de Menezes	(11)992133222	444.306.392-72
25.	Marly Cortês Real	(19)983798923	107.954.758-45
26.	Maria Claudia S. Moya	(19)997280328	352.275.209-68
27.	Maria Francisca Queiroz Falanga	(19)981131018	004.211.858-13

Nº	NOME	WHATSAPP	CPF.
28.	Maria Lourdes Borelli	(19)981351193	016.369.588-18


CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CNPJ 18.957.065/0001-95

Rua Ernesto Luís de Oliveira, nº 100 - Vila 31 de março - Campinas/SP - CEP: 13091-551

Email: contato@paicacampinas.org - Telefone: (19) 99677-4214

29.	Maria Lucia Bachiega	(19)981557774	101.537.778-22
30.	Marta Forti	(19)998741900	537.930.800-72
31.	Marcia Regina Mariuzzo	(19)992865601	777.266.778-72
32.	Matilde Helena Oriente Pereira	(19)993418355	077.560.218-35
33.	Mauro Xavier Coutrin	(19)981020801	021.778.008-38
34.	Mires Luiza Lucisano B. Amaral	(19)981416675	832.281.878-53
35.	Miriam Aparecida de Freitas Ferraz	(19)996771110	051.887.258-00
36.	Naiara Gomes dos Santos	(87)981113168	710.811.904-85
37.	Paes Com. Ind. Ltda	(19)98163-0485	50.086.489/0001-46
38.	Paula Cristina T. Baggio	(19)988707222	154.991.228-30
39.	Regina Aparecida Pontes Mariuzzo	(19)981583310	381.948.598-83
40.	Regina Emerenciano	(19)998666610	609.419.448-91
41.	Reinaldo Antonio de Oliveira	(19)981242028	965.730.408-30
42.	Renato Pantalena	(19)992665281	855.190.498-15
43.	Rosangela Alves Soares Rosa	(19)981791305	102.155.428-60
44.	Rita C. Carravero Costa	(19)99772-8552	103.677.558-58
45.	Roberta A. M. Marques	(19)998891615	107.964.058-40
46.	Roseli Rodrigues Caxias	(19)978277204	108.042.738-47
47.	Silmara Oliveira	(19)992025712	073.966.828-51
48.	Silvia F. O. Lot	(19)997941151	064.777.778-94
49.	Susy Mary Vieira Ferraz	(19)991123245	062.835.998-50
50.	Tânia Cristina Garcia	(19)997439810	079.409.978-58
51.	Valter José de Almeida	(19)981630485	023.068.049-66
52.	Vanessa do Nascimento Camargo	(19)981456954	281.205.548-09
53.	Vera Lúcia Randi Ferraz	(19)981480610	025.527.448-34

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIA APARECIDA HUMBERTO**
Data: 30/07/2024 18:46:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLAUDIA APARECIDA HUMBERTO
PRESIDENTE

CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA
“PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(APROVADO PELA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 26/06/2024)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”, também designado pela sigla "PAICA", constituído em 06 de outubro de 2012, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civiil de direito privado sem fins lucrativos, e regular-se-a pelas cláusulas e condições deste Estatuto Social e pela legislação em vigor, tendo:

- I. Sede e Administração na Rua Ernesto Luís de Oliveira, 100, Vila 31 de Março, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-551.
- II. Foro jurídico: Campinas, Estado de São Paulo
- III. Prazo de Duração indeterminado.
- IV. Exercício Social coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- V. CNPJ - 18.957.065/0001-95

Artigo 2º - A finalidade do PAICA é promover o desenvolvimento global, especialmente em relação às necessidades no âmbito da saúde mental; desenvolvimento sócio emocional, sensorial, físico e cognitivo de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, tendo no foco principal dos atendimentos, aqueles que estão dentro do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), mediante a oferta de serviços, programas e projetos próprios, ou devidamente vinculados à rede privada ou pública de assistência social, de atenção à saúde, educação, cultura, esportes e lazer, voltados ao atendimento multidisciplinar, estimulação precoce, dentro de um tratamento especializado a esses pacientes.

Parágrafo primeiro: O PAICA possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, prestando preponderantemente, serviço de assistência social, sem alojamento, para pessoas com deficiência e seus familiares.

Parágrafo segundo: O PAICA, para consecução da sua finalidade estatutária, poderá ainda, realizar as seguintes atividades:

- I. Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- II. Atendimento multidisciplinar, serviços, programas e projetos próprios, ou em parceria com entidades públicas ou privadas congêneres e integrando programas oficiais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, através das redes de atenção à saúde, assistência social, esportes, lazer e educação, desenvolvendo ações voltadas à prevenção, intervenção especializada, e atendimento adequado e de qualidade;

- III. Implantar ações desportivas e/ou educacional, projetos e eventos culturais, esportivos em ambientes voltados aos pacientes em atendimento clínico, com vistas à promoção de sua inclusão à vida social e sua formação para o exercício da cidadania;
- IV. Implantar atividades diferenciadas para o desenvolvimento de habilidades, através de treinamentos, atendimentos individuais e em grupos e formação de adolescentes, para facilitar e mediar a empregabilidade e o empreendedorismo;
- V. Desenvolver cursos de capacitação e formação nas áreas dos transtornos do neurodesenvolvimento, de modo especial o TEA, para profissionais, familiares, professores da educação básica e demais interessados nos atendimentos realizados pelos associados do PAICA, para que seja possível identificar precocemente sinais de TEA, e outros transtornos do neurodesenvolvimento e desenvolvimento de planos terapêuticos específicos e individuais e estratégias pedagógicas inclusivas;
- VI. Formar acompanhante terapêutico, mediador, profissional de apoio, cuidadores, auxiliares, agentes, monitores e outros, para atuarem como acompanhantes especializados no contexto escolar;
- VII. Articular, junto aos poderes públicos e privados, políticas e parcerias que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, promovendo a equidade e o combate aos estigmas e preconceitos;
- VIII. Desenvolver programas e projetos com o objetivo de refletir e apoiar as famílias nos aspectos relativos à dinâmica familiar modificada pela presença do filho com Transtorno do Neurodesenvolvimento.
- IX. Promover treinamentos, palestras, cursos, seminários e outros eventos, voltados aos profissionais que atuam com crianças e adolescentes, com o objetivo de informar, preparar, capacitar e atualizar o conhecimento relativo à saúde mental na infância e adolescência.
- X. Disponibilizar o acesso à prática do PAICA como um campo de estágio, pesquisa e extensão, por iniciativa própria ou em parceria com Universidades e demais instituições de ensino e pesquisa na área da saúde mental.
- XI. Prestar consultoria técnica especializada a instituições públicas ou privadas, para que o modelo PAICA possa ser difundido a outras instituições congêneres do Brasil e fora dele;
- XII. Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também filiar-se ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;
- XIII. Promover e fomentar o voluntariado, dentro das diversas áreas e atividades do PAICA.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o PAICA:

- a) observará os princípios e procedimentos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência;
- b) atenderá os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- d) adotará técnicas de gestão administrativa, necessárias e capazes de impedir, que de forma individual ou coletiva, sejam obtidos benefícios ou vantagens em decorrência da participação nos processos decisórios institucionais.
- e) não exercerá quaisquer formas de discriminação de origem, raça, cor, gênero, religião ou outras;

Artigo 4º - O PAICA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o PAICA se organizará em tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, podendo ainda, criar departamentos e conselhos específicos, tudo que se regerá pelas disposições estatutárias e, especialmente, pelo Regimento Interno referido no artigo anterior.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O PAICA se constituirá de número ilimitado de associados pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a colaborar com os objetivos do PAICA, e serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: são os que participaram da Assembleia Geral de constituição e subscreveram a Ata de Fundação. Têm direito a voz e voto.

II. Beneméritos: cidadãos reconhecidos pela promoção de ações ao bem-estar e à dignidade humana e tenham prestado relevantes serviços ou doações ao PAICA. Têm direito a voz, mas não têm direito a voto.

III. Efetivos: são os que participam das atividades do PAICA, prestando sua colaboração em caráter voluntário e/ou contribuem financeira e regularmente para a consecução de seus objetivos, desenvolvimento e manutenção. Têm direito a voz e voto.

Parágrafo primeiro: O Associado Benemérito será agraciado com a concessão do título por indicação da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, sendo que não estará sujeito aos direitos e obrigações dos outros associados, salvo se pertencer também a outra categoria.

Parágrafo segundo: É facultada a participação do associado em mais de uma categoria, desde que atenda às disposições estatutárias a respeito

Artigo 7º - Será aceito como associado todo aquele que concordar com o Estatuto Social e Regimento Interno e atender às seguintes condições:

I. Preencher e assinar a Ficha de Admissão de Associado fornecida pelo PAICA.

II. Ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria que dará ciência ao plenário da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Os serviços dedicados pelo associado não gerarão vínculo empregatício com o PAICA.

Artigo 8º - O associado benemérito não poderá votar ou ser votado na Assembleia Geral. Os associados fundadores e efetivos não poderão votar ou serem votados caso estejam na infringência de qualquer disposição deste Estatuto Social ou do Regimento interno.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e propondo medidas de interesse do PAICA sobre os assuntos que nela se tratarem, salvo no caso do Artigo 27.

II. Sendo das categorias Fundadores e Efetivos, e em cumprimento com as disposições estatutárias, votar e ser votado para os cargos administrativos, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com o PAICA.

III. Participar de todas as atividades que constituem objetivo do PAICA e usufruir dos seus serviços, dentro das regras estabelecidas no Regimento Interno.

- IV. Pedir, por escrito, informação sobre as atividades desenvolvidas pelo PAICA.
- V. Solicitar vistas, na sede do PAICA, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, do Balanço Geral, das Contas e dos Livros Fiscais.
- VI. Por meio de requerimento, se desligar do PAICA a qualquer tempo.
- VII. Promover a convocação de Assembleia Geral por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados
- VIII. Ser representado nas Assembleias, quando necessário, por procuração.

Artigo 10° - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regimento interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais.
- II. Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados, relativos as atividades por ele desenvolvidas e relacionadas com o PAICA.
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com o PAICA e zelar pelos seus interesses morais e materiais
- IV. Participar das Assembleias Gerais.
- V. Comunicar previamente à Diretoria, por escrito, a alteração dos seus dados cadastrais, ou a interrupção temporária das suas atividades ou contribuição, indicando o motivo.
- VI. Efetuar o pagamento de contribuições e taxas previstas.
- VII. Não tomar deliberação em nome do PAICA sem que esteja devidamente credenciado para tal.

Artigo 11° - A demissão do associado não poderá ser negada e dar-se-á a seu pedido, devendo ser requerida ao Presidente e por este levada à primeira reunião da Diretoria, sendo averbado termo, por quem de direito, na correspondente Ficha de Admissão de Associado.

Artigo 12° - A exclusão do associado dar-se-á após notificação ao mesmo, encaminhada pela Diretoria, caso aquele venha a:

- I. Desenvolver atividade que colida com os objetivos do PAICA aos interesses sociais ou deixe de cumprir disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno ou das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.;
- II. Usar o nome e/ou a marca do PAICA para finalidades diversas de seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro: A exclusão será por termo assinado pela Diretoria, do qual constarão todas as características do fato, com cópia entregue mediante recibo ou notificação comprovada ao associado excluído.

Parágrafo segundo: O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Artigo 13° - A exclusão do associado também poderá ser feita por sua morte ou incapacidade civil ou por ter perdido a qualidade de admissão e/ou permanência na associação.

Artigo 14° - Em qualquer dos casos mencionados nos artigos anteriores, os associados não terão direito a remuneração dos serviços dedicados ao PAICA ou restituição das contribuições feitas ao mesmo.

Artigo 15° Os associados não respondem, solidária e nem mesmo subsidiariamente pelos encargos ou obrigações do PAICA.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16° - A administração do PAICA será exercida por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) membros com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de limite, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Tesoureiro e 02 (dois) Secretários.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros e 03 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição sem restrição de limite, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria, e os mesmos não poderão ocupar simultaneamente outros cargos em órgãos da administração.

Parágrafo terceiro: Encerrados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva sem que novos membros sejam eleitos, continuarão os Diretores exercendo suas funções até a posse de seus sucessores, mantendo as responsabilidades e obrigações administrativas até que efetivado o registro em cartório da ata de eleição e posse dos novos Diretores.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17° - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do PAICA, formada por seus Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Artigo 18° - As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas, pelo Diretor Presidente, por decisão da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 19° - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-aaualmente, até o final do mês de abril, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria,
- II. Discutir e homologar as Contas, o Balanço e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- III. Eleger a cada (três) 3 anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 20° - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-a sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo sua competência exclusiva os enumerados a seguir:

- I. Reforma Estatutária
- II. Dissolução do PAICA
- III. Destituição da Diretoria

Artigo 21° - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede do PAICA, e/ou por correspondência eletrônica endereçada aos associados e/ou publicação na imprensa local, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e contendo o dia, hora, local de realização e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro: podem ser cumulativamente convocadas Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas no mesmo dia e local e instrumentadas em ata única.

Parágrafo segundo: as assembleias poderão ser realizadas em plataformas digitais/online ou em sistema misto (digital e presencial) desde que devidamente especificado no edital de convocação.

Artigo 22° - A Assembleia Geral, convocada na forma do artigo anterior, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados e, na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes. Já as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, devendo, as Assembleias, terem suas atas lavradas e devidamente assinadas nos termos do art.28°.

Parágrafo único: Para a validade das deliberações sobre a dissolução do PAICA, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, em segunda convocação.

Artigo 23° - A Assembleia Geral terá seus trabalhos presididos:

- I. Pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.
- II. Por associado, aclamado na ocasião e auxiliado por um Secretário "ad hoc", escolhido por ele, nas assembleias que não forem convocadas pelo Presidente e, neste caso, deverão ser convidados para compor a mesa.

Artigo 24° - Nas assembleias gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo primeiro: Transmitida a direção dos trabalhos, os Diretores e Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados

Parágrafo segundo: O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da assembleia.

Artigo 25° - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Artigo 26º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito ao mesmo e a votação será:

I.A descoberto.

II.Pelo voto secreto, se assim decidir a plenário.

Artigo 27º - Os Diretores, Conselheiros e quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 28* - O que ocorreu na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada de forma sumária e assinada no final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente, pelos Diretores e associados presentes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º - A Diretoria será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de três (3) anos, permitidas reeleições ilimitadas,

Artigo 30º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II.Delibera validamente pela maioria dos votos dos presentes, sendo proibida a representação e reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria, sem possibilidade de substituição, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo segundo: Os escolhidos para o preenchimento de cargos vagos, conforme previsto no parágrafo primeiro, exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Artigo 31º - Compete à DiretoriaExecutiva do PAICA:

I. Elaborar, executar e avaliar os programas das atividades fins.

II.Elaborar e apresentar para a AssembleiaGeral, Relatório Anual das Atividades, bem como o Balanço e a Prestação de Contas.

III. Entrosar-se e celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração nodesenvolvimento das atividades fins.

- IV. Contratar e demitir funcionários,
- V. Criar comissões, designar representações e coordenações, visando o melhor desenvolvimento das atividades fins do PAICA
- VI. Fixar normas de disciplina funcional.
- VII. Elaborar Regimento Interno e estabelecer as normas para o funcionamento do PAICA,
- VIII. Indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa
- IX. Deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associado, bem como fazer a indicação para a concessão do título de Associado Benemérito.
- X. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral:
- XI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral, exceto no caso de aquisição por doação sem encargo para PAICA, que não necessitará da referida autorização.
- XII. Contrair obrigações, ceder direitos, transigir e adquirir, alienar ou onerar bens móveis, especialmente utensílios, equipamentos, mobiliários e veículos, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 32º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria, orientando e dirigindo os trabalhos, tomando os votos e proferindo voto de desempate, em caso de empate.
- II. Representar o PAICA em todos os atos, atividades e solenidades, falando, agindo e opinando em seu nome
- III. Representar o PAICA, ativa ou passivamente, em Juízo, ou fora dele, defendendo os interesses daquele e, para isso, constituindo mandatário com poderes da cláusula ad judicium, se necessário.
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da instituição, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Diretoria e as propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembleia Geral.
- V. Orientar e exigir o cumprimento de todas as normas adotadas para o desenvolvimento das atividades fim do PAICA
- VI. Assinar com outro Diretor os termos de demissão, ou exclusão de associados, bem como instrumentos de procuração, contratos, convênios e quaisquer documentos que possam obrigar o PAICA
- VII. Assinar junto ao secretário as atas.
- VIII. Em conjunto com o Tesoureiro, movimentar as contas bancárias e assinar demais documentos que importem em compromissos financeiros para o PAICA.

Artigo 33º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Assumir as funções do Presidente e do Tesoureiro nos casos de impedimento, ausência ocasionais ou vacância do cargo.
- II. Colaborar com o Presidente em todas as circunstâncias administrativas.
- III. Organizar os relatórios das atividades da Diretoria.
- IV. Manter sob sua responsabilidade os registros administrativos.
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e assembleias gerais, lavrando as respectivas atas.

Artigo 34° - Compete ao Segundo Secretário

1. Substituir o Primeiro nos casos de impedimento, ausências ocasionais ou vacância do cargo
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções
- III. Manter atualizado e em ordem, os registros dos associados, bem como os arquivos e documentos do PAICA
- IV. Fazer as convocações de reuniões e Assembleias.

Artigo 35° - Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter controle dos bens móveis e valores pertencentes ao PAICA
- II. Efetuar os recebimentos e pagar todos os compromissos do PAICA.
- III. Prestar contas de subvenções e demais recursos recebidos.
- IV. Manter sob sua responsabilidade, os documentos, arquivos e registros financeiros.
- V. Apresentar à Diretoria os balancetes trimestrais, Balanço Anual e demais relatórios financeiros, sempre que solicitados.
- VI. Em conjunto com o Presidente, movimentar as contas bancárias e assinar demais documentos que importem em compromissos financeiros para o PAICA.
- VII. Colaborar com o Presidente em todas as circunstâncias de caráter administrativo-financeiro.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36° - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitidas reeleições ilimitadas, os quais não poderão ocupar simultaneamente outros cargos nos órgãos de administração, nem poderão receber qualquer remuneração.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo segundo: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquerum de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 37° - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo primeiro: Examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do PAICA, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, solicitando esclarecimentos em caso de dúvida e emitindo parecer para a Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por parte do PAICA.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 38° - O patrimônio social do PAICA é constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Receitas provenientes da administração de bens ou serviços eventuais prestados pelo PAICA, para que sejam revertidos em prol das finalidades estatutárias;
- III. Verbas de subsídios, subvenções, parcerias e/ou convênios firmados com órgãos e/ou instituições públicas ou privadas;
- IV. Contratos ou acordos firmados com empresas ou associações civis nacionais ou internacionais.
- V. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal
- VI. Captação de recursos decorrentes de programas de incentivo e renúncia fiscal;
- VII. Termos de ajuste para obtenção de recursos de fundos especiais decorrentes de projetos aprovados em editais públicos, e
- VIII. Bens móveis e imóveis, ações, títulos da dívida pública e demais créditos e disponibilidades financeiras que possua ou venha a possuir.

Artigo 39° O PAICA aplica suas rendas, recursos e eventual superavit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e estatutários.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 40°: O exercício social terá início em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41°: Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras que serão submetidas pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente apresentadas para apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 42º: As receitas e despesas do PAICA e demais registros contábeis serão documentados, escriturados e apresentados, de acordo com as exigências legais vigentes para entidades sem fins lucrativos, contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial por meio da ITG 2002 (R1).

Parágrafo único - No encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, serão publicados no site oficial do PAICA.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43º O PAICA se dissolverá por decisão da Assembleia da Geral Extraordinária, observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 22º.

Artigo 44º A dissolução será apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária por proposta da Diretoria, abonada pelo Conselho Fiscal, em documento em que conste a total impossibilidade de continuidade das atividades sociais

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção do PAICA, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a entidades beneficentes, sem fins lucrativos, devidamente certificadas ou a entidades públicas no Estado de São Paulo.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º - O PAICA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe, organizações ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46º - O PAICA não tem finalidades lucrativas e não distribui, a seus conselheiros, diretores, empregados, doadores, associados, instituidores ou benfeitores, colaboradores, fornecedores ou patrocinadores, seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, devendo aplicá-los integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único - Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no parágrafo 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Artigo 47º - O PAICA não concede a seus Dirigentes Estatutários, Conselheiros, Associados, Instituidores ou Benfeitores, Membros de Comitês e Comissões, qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto ou quaisquer outros atos constitutivos.


Artigo 48º - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 49º - Fica proibido ao PAICA, aos seus administradores e empregados, atuando em seu nome e/ou nos recintos do mesmo, promover manifestações ou fazer propaganda de caráter político-partidário, classistas, religiosas ou ainda, ceder a sede e instalações do PAICA para tais fins.


Artigo 50º- O presente Estatuto Social poderá ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria ou da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 51º - Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral mais próxima.


Campinas, 26 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIA APARECIDA HUMBERTO**
Data: 30/07/2024 18:47:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudia Aparecida Humberto
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA LUCISANO BOTELHO DO AMARAL G.**
Data: 30/07/2024 15:45:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda L. B. Amaral Cavalcante
1º. Secretário

Documento assinado digitalmente
 **PAULA CRISTINA TOFFOLI BAGGIO**
Data: 30/07/2024 11:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina TóffoliBaggio
Advogada
OAB/SP - 383374



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 18 página(s), protocolado sob n.º 97398 e registrado sob o número 91667 em 05/08/2024, averbado à margem do registro n.º88845, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 5 de Agosto de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 200,19, Estado R\$: 56,86, Ipesp R\$: 38,94, Sinoreg R\$: 10,54, Trib.Juстиça R\$: 13,74, MP R\$: 9,63, ISS R\$: 10,52, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 340,42

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/933bff71>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJCC000097398CC24F

